DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 20901/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18640/2017
PROTOCOLO	: 1841896
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS
JURISDICIONADO	: JOÃO CARLOS KRUG
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 606/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 175/2017
OBJETO	: LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR
CONTRATADA	: TDC ENGENHARIA EIRELI
VALOR	: R$ 80.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 175/2017** – (fls. 52-86) e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 606/2017** - (fls. 155-161) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a locação de rolo compactador (2 rolos), do tipo pé de carneiro, com peso operacional mínimo de 10.000 kg, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Chapadão do Sul/MS, tendo o prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 26/07/2017 a 25/11/2017, com valor estimado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ªICE–38878/2017* - (fls. 186-191) e o r. Parecer *PAR-4ªPRC-30229/2017* - (fls. 192-193).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do RITC/MS, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"*, II do regramento supra.

A Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 1.534/08 e a Lei Geral de Licitações amparam o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 175/2017* - (fls. 52-86) instaurado pelo Município de Chapadão do Sul/MS.

O processo está instruído com a autorização, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, Edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, documentos de habilitação dos licitantes, atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 606/2017* - (fls. 155-161), este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto do pacto recai sobre a locação de rolo compactador (2 rolos), do tipo pé de carneiro, com peso operacional mínimo de 10.000 kg, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos de Chapadão do Sul/MS, conforme Cláusula Primeira - (fls. 155).

O prazo de vigência deste instrumento contratual vigora pelo período de 26/07/2017 a 25/11/2017, com valor estimado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme consignado na Cláusula Nona - (fls. 158).

A publicação do extrato do contrato na imprensa oficial ocorreu dentro do prazo previsto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme documento acostado às fls. 162.

Destarte, apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos seguintes termos - (fls. 190-191), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
>
> *a) Regularidade e legalidade, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 175/2017 realizado pelo Município de Chapadão do Sul*

(CNPJ nº 24.651.200/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 606/2017 celebrado entre o Município de Chapadão do Sul (CNPJ nº 24.651.200/0001-72), e a empresa TDC Engenharia Eireli (CNPJ nº 16.833.482/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (fls. 192-193)*:*

"Mediante o exposto, opinamos que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

I – pela regularidade e legalidade do procedimento de licitatório do pregão nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160, c/c inciso I, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 076./2013.

II - pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual guardam consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 175/2017** e do **Contrato Administrativo nº 606/2017** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul/MS**, CNPJ/MF n.º 24.651.200/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Carlos Krug, CPF/MF n.º 250.233.811-53, como contratante, e, de outro lado, a empresa **TDC Engenharia Eireli,** CNPJ/MF n.º 16.833.482/0001-09, representada pelo Senhor Diego Gomes Carbonari, CPF/MF nº 025.541.891-45, como contratada, por atender às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012

c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator